

***O verbete foi aprovado nesta quarta-feira, 11***

"A recusa de cobertura securitária sob alegação de doença pré-existente é ilícita se não houve a exigência de exames prévios à contratação ou a demonstração de má-fé do segurado."

O enunciado acima foi aprovado na sessão desta quarta-feira, 11, pela 2<sup>a</sup> seção do STJ. O relator foi o ministro Bellizze e os colegas fizeram várias contribuições sobre a redação do verbete. Esta será a súmula de nº 609 da Corte.

**Fonte:** [Migalhas](#), em 11.04.2018.